

Ao MM. Juízo de Direito da 4ª Vara Cível
Da Comarca de Volta Redonda – RJ

Processo nº 0013260-72.2022.8.19.0066

K2 CONSULTORIA ECONÔMICA, representada por seu sócio **JOÃO RICARDO UCHÔA VIANA**, economista, inscrito no CORECON/RJ n.º 17.382, com sede à Rua Primeiro de Março, n.º 23, 14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, telefone (21) 2242-1313, e-mail: perito@k2consultoria.com, vem, respeitosamente, na qualidade de Perito nomeado por esse MM. Juízo, nos autos do presente processo, movido por **ANA LUCIA DA SILVA** em face do **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, apresentar o **LAUDO PERICIAL**, conforme se passa a expor.

I. OBJETO DA PERÍCIA

1. Em suma, o presente Laudo Pericial tem como escopo determinar o enquadramento do referido servidor, bem como quantificar e indicar o exato saldo devido nos termos da Lei Municipal nº 3.250/95, consoante as determinações judiciais exaradas no decorrer do processo coletivo e nos memoriais de entendimentos definidos antecipadamente entre as partes.

II. COMENTÁRIOS INICIAIS

2. Trata-se de uma execução individualizada, advinda de um direito conquistado em ação coletiva, ajuizada sob o nº 0035067-03.2012.8.19.0066, na qual se decidiu pela aplicação da tabela salarial da Lei Municipal nº 3.250/95, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério do Município de Volta Redonda.

3. Em breve síntese dos autos do processo coletivo, o Sindicato autor pleiteou pela retificação das tabelas utilizadas pelo Município, para que passassem a ser cumpridos os artigos 26, 29 e 30 da Lei Municipal nº 3.250/95, no que diz respeito à progressão vertical e horizontal, por qualificação dos vencimentos, observando, ainda, o enquadramento por formação profissional.

4. Nesse contexto, foi proferida a r. sentença de Id. 544, nos autos da Ação Coletiva, que julgou procedente, em parte, os pedidos formulados na petição inicial e, condenou o Réu: 1) a proceder à retificação das tabelas praticadas atualmente, aplicando, nos termos dos artigos 29 e 30 da Lei Municipal nº 3.250/95, a progressão vertical aos vencimentos, com a diferença de 5% entre as dezessete referências, desde a vigência da referida lei até o efetivo cumprimento; 2) a proceder à retificação das tabelas praticadas atualmente, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 3.250/95, promovendo a progressão por qualificação horizontal, aplicando aos vencimentos as diferenças entre níveis, na razão de 7% entre o segundo e o primeiro nível, seguindo-se sucessivamente nas diferenças de 8, 9, 10, 11 e 12%, desde a vigência da Lei Municipal nº 3.250/95 até o efetivo cumprimento; 3) a proceder à retificação das tabelas praticadas atualmente, aplicando, nos termos das tabelas do Anexo V da Lei Municipal nº 3.250/95, o enquadramento por formação profissional dos servidores municipais da educação aos vencimentos, obedecendo as diferenças iniciais contidas entre as tabelas de "A" a "F", sendo respectivamente na ordem de "A" para "B" em 7%, de "B" para "C" em 15,5%, de "C" para "D" em 7%, de "D" para "E" em 7%, e de "E" para "F" em 7%, desde a vigência da Lei Municipal nº 3.250/95 até o efetivo cumprimento. Em sede recursal, a sentença foi mantida.

5. Após sua nomeação, este Perito, com honras, aceitou o encargo e apresentou proposta de honorários.

III. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS OBTIDOS

6. Até o momento, as diligências e documentos obtidos por este Perito no processo foram os seguintes:

- **Etapas da Perícia:** o Perito iniciou o processo com a apresentação de Memoriais de Entendimentos nos autos do processo nº 0035067-03.2012.8.19.0066, no qual detalhou a metodologia matemática a ser aplicada nos cálculos individuais de cada servidor envolvido na ação. O Perito identificou os parâmetros necessários para o correto enquadramento dos servidores e as progressões previstas pela Lei Municipal nº 3.250/95.
- **Reuniões com as Partes:** Foram realizadas reuniões com representantes das partes, tanto do Sindicato quanto do Município, a fim de alinhar os critérios e garantir a transparência no processo de cálculo.
- **Listas Prioritárias:** O Sindicato apresentou listas de profissionais cujos cálculos e enquadramento deveriam ser priorizados, com base em critérios como idade e salário. Essas listas foram analisadas pelo Perito, que incluiu esses critérios em seu cronograma de trabalho.
- **Documentos Obtidos:** O Perito obteve uma amostra da documentação financeira e profissional dos servidores, fornecidos administrativamente pelo Município, a fim de conhecer o padrão das informações apresentadas, bem como de estabelecer como se daria a operação de realização do trabalho de elaboração dos Laudos Periciais individualizados. Os documentos são: fichas financeiras, certificados de formação, e outros documentos necessários para a correta aplicação das tabelas de evolução salarial. Além disso, o Município se comprometeu a fornecer a documentação restante diretamente ao Perito. Tais documentos são indispensáveis para elaboração do Laudo Pericial.

IV. METODOLOGIA ADOTADA

a) Utilização das Tabelas da Lei Municipal nº 3.250/95:

7. Conforme decisões pretéritas, para a apuração das possíveis diferenças salariais, foi utilizada a lógica de aplicação das tabelas de evolução salarial, com suas promoções (movimento horizontal) e progressões (movimento vertical), respeitando a mudança do “valor base” (ou “valor inicial”) anualmente.

b) Enquadramento por Formação:

8. Para fins de transparência e melhor entendimento, é importante trazer alguns esclarecimentos sobre as previsões da Lei Municipal nº 3.250/95 com relação às diferentes tabelas, diferentes “classes” e do enquadramento por formação, conforme previsto no **“Capítulo IV – Da Estruturação da Carreira”** (artigos 16 até 26).

9. A categoria do Magistério foi dividida em classes, por sua vez, distribuídas em diferentes níveis que estavam vinculados à escolaridade do profissional. Considerando ainda que alguns dos dispositivos na Lei Municipal nº 3.250/95 foram considerados inconstitucionais, foi utilizado o entendimento pautado nos artigos remanescentes.

10. São considerados os cargos e seus respectivos níveis (tabelas), conforme abaixo:

	Níveis					
	A	B	C	D	E	F
Docente II	x	x	x	x	x	x
Docente I			x	x	x	x
Orientador Pedagógico			x	x	x	x
Orientador Educacional			x	x	x	x
Supervisor Escolar			x	x	x	x

11. A título exemplificativo, irá se considerar, para o enquadramento dos níveis abrangidos pelo cargo de Docente II, os seguintes parâmetros:

I — Nível A, Curso de Formação de Professores;

II — Nível B, Curso de Formação de Professores e estudos adicionais;

III — Nível C, Curso de Formação de Professores e licenciatura curta ou plena em curso relacionado diretamente com o ensino;

IV — Nível D, Curso de Formação de Professores, licenciatura plena e curso de pós-graduação, em cursos relacionados diretamente com o ensino, com, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) horas;

V— Nível E, Curso de Formação de Professores, licenciatura plena, curso de pós-graduação e mestrado, em cursos relacionados diretamente com o ensino, com, no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas;

VI — Nível F, Curso de Formação de Professores, licenciatura plena, curso de pós-graduação e mestrado, doutorado e pós-doutorado em curso relacionado diretamente com a educação, com, no mínimo 720 (setecentos e vinte) horas.

12. Em caso de graduação do profissional, para a adoção do critério de mudança de nível (tabela), foi considerado o mês seguinte ao mês de comprovada finalização do curso. A alteração de tabela só irá ocorrer para aqueles profissionais que efetivamente comprovarem sua graduação ao Perito, com a apresentação dos documentos pertinentes.

13. Quanto à necessidade de apresentação desses documentos de forma administrativa à Prefeitura do Município, a fins de regularização da situação do servidor, este Perito entende, salvo melhor entendimento, que cabe ao próprio Autor, individualmente, fazê-lo, nos termos da legislação Municipal.

c) Sobre a Formulação das Tabelas que serão utilizadas:

14. Originalmente, com a promulgação da Lei nº 3.250/95, as tabelas “A”, “B”, “C”, “D”, “E” e “F”, que definiam a evolução da carreira constantes no **Anexo V**, são as que seguem, para fins de exemplificação:

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS do Grupo Magistério (GM) - DOCENTE II - A							
REF.	GM-1 I	GM-1 II	GM-1 III	GM-1 IV	GM-1 V	GM-1 VI	GM-1 VII
1	R\$ 300,00	R\$ 321,00	R\$ 346,88	R\$ 377,88	R\$ 415,87	R\$ 461,39	R\$ 516,76
2	R\$ 315,00	R\$ 337,05	R\$ 364,01	R\$ 396,78	R\$ 436,45	R\$ 484,46	R\$ 542,60
3	R\$ 330,75	R\$ 353,90	R\$ 382,21	R\$ 416,61	R\$ 458,28	R\$ 508,69	R\$ 569,73
4	R\$ 347,29	R\$ 371,60	R\$ 401,33	R\$ 437,44	R\$ 481,19	R\$ 534,12	R\$ 598,21
5	R\$ 364,65	R\$ 390,18	R\$ 421,39	R\$ 459,32	R\$ 505,25	R\$ 560,83	R\$ 628,13
6	R\$ 382,88	R\$ 409,69	R\$ 442,46	R\$ 482,28	R\$ 530,51	R\$ 588,87	R\$ 659,53
7	R\$ 402,03	R\$ 430,17	R\$ 464,58	R\$ 506,40	R\$ 557,04	R\$ 618,31	R\$ 692,51
8	R\$ 422,13	R\$ 451,68	R\$ 487,81	R\$ 531,72	R\$ 584,89	R\$ 649,23	R\$ 727,13
9	R\$ 443,24	R\$ 474,26	R\$ 512,20	R\$ 558,30	R\$ 614,13	R\$ 681,69	R\$ 763,49
10	R\$ 465,40	R\$ 497,98	R\$ 537,81	R\$ 586,22	R\$ 644,84	R\$ 715,77	R\$ 801,66
11	R\$ 488,67	R\$ 522,86	R\$ 564,71	R\$ 615,53	R\$ 677,08	R\$ 751,56	R\$ 841,75
12	R\$ 513,10	R\$ 548,02	R\$ 592,94	R\$ 646,31	R\$ 710,94	R\$ 789,14	R\$ 883,84
13	R\$ 538,76	R\$ 574,47	R\$ 622,59	R\$ 678,62	R\$ 746,48	R\$ 828,60	R\$ 928,03
14	R\$ 565,69	R\$ 602,29	R\$ 653,72	R\$ 712,55	R\$ 783,81	R\$ 870,03	R\$ 974,43
15	R\$ 593,98	R\$ 631,56	R\$ 686,40	R\$ 748,18	R\$ 823,00	R\$ 913,53	R\$ 1.023,15
16	R\$ 623,68	R\$ 662,31	R\$ 720,72	R\$ 785,59	R\$ 864,15	R\$ 959,20	R\$ 1.074,31
17	R\$ 654,86	R\$ 704,70	R\$ 756,76	R\$ 824,87	R\$ 907,35	R\$ 1.007,16	R\$ 1.126,02

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS do Grupo Magistério (GM) - DOCENTE II - B							
REF.	GM-1 I	GM-1 II	GM-1 III	GM-1 IV	GM-1 V	GM-1 VI	GM-1 VII
1	R\$ 321,00	R\$ 343,47	R\$ 370,95	R\$ 404,33	R\$ 444,77	R\$ 493,69	R\$ 552,93
2	R\$ 337,05	R\$ 360,64	R\$ 389,49	R\$ 424,55	R\$ 467,00	R\$ 518,37	R\$ 580,58
3	R\$ 353,90	R\$ 378,68	R\$ 408,97	R\$ 445,78	R\$ 490,35	R\$ 544,29	R\$ 609,61
4	R\$ 371,60	R\$ 397,61	R\$ 429,42	R\$ 468,07	R\$ 514,87	R\$ 571,51	R\$ 640,09
5	R\$ 390,18	R\$ 417,49	R\$ 450,89	R\$ 491,47	R\$ 540,62	R\$ 600,08	R\$ 672,09
6	R\$ 409,69	R\$ 438,36	R\$ 473,43	R\$ 516,04	R\$ 567,65	R\$ 630,09	R\$ 705,70
7	R\$ 430,17	R\$ 460,28	R\$ 497,11	R\$ 541,84	R\$ 596,03	R\$ 661,58	R\$ 740,98
8	R\$ 451,68	R\$ 483,30	R\$ 521,96	R\$ 568,94	R\$ 625,83	R\$ 694,67	R\$ 778,03
9	R\$ 474,26	R\$ 507,46	R\$ 548,08	R\$ 597,38	R\$ 657,12	R\$ 729,41	R\$ 816,93
10	R\$ 497,98	R\$ 532,83	R\$ 575,46	R\$ 627,25	R\$ 689,98	R\$ 765,89	R\$ 857,78
11	R\$ 522,88	R\$ 559,48	R\$ 604,23	R\$ 658,62	R\$ 724,48	R\$ 804,17	R\$ 900,67
12	R\$ 549,02	R\$ 587,45	R\$ 634,45	R\$ 691,55	R\$ 760,70	R\$ 844,38	R\$ 945,70
13	R\$ 576,47	R\$ 615,82	R\$ 666,17	R\$ 726,12	R\$ 798,74	R\$ 886,60	R\$ 992,99
14	R\$ 605,29	R\$ 646,14	R\$ 699,48	R\$ 762,43	R\$ 838,67	R\$ 930,93	R\$ 1.042,64
15	R\$ 635,56	R\$ 680,05	R\$ 734,45	R\$ 800,55	R\$ 880,61	R\$ 977,47	R\$ 1.094,77
16	R\$ 667,34	R\$ 714,03	R\$ 771,17	R\$ 840,58	R\$ 924,84	R\$ 1.026,35	R\$ 1.149,51
17	R\$ 700,76	R\$ 749,75	R\$ 809,73	R\$ 882,61	R\$ 970,87	R\$ 1.077,66	R\$ 1.200,38

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS: GRUPO MAGISTÉRIO (GM) - DOCENTE II, DOCENTE I, SUPERVISOR EDUCACIONAL, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR - C							
REF.	GM-2 I	GM-2 II	GM-2 III	GM-2 IV	GM-2 V	GM-2 VI	GM-2 VII
1	R\$ 371,00	R\$ 396,97	R\$ 428,73	R\$ 467,31	R\$ 514,04	R\$ 570,59	R\$ 639,06
2	R\$ 389,55	R\$ 416,82	R\$ 450,16	R\$ 490,68	R\$ 539,75	R\$ 599,12	R\$ 671,01
3	R\$ 409,03	R\$ 437,68	R\$ 472,67	R\$ 515,21	R\$ 566,73	R\$ 629,07	R\$ 704,56
4	R\$ 429,48	R\$ 459,54	R\$ 496,31	R\$ 540,97	R\$ 595,07	R\$ 660,53	R\$ 739,79
5	R\$ 450,95	R\$ 482,52	R\$ 521,12	R\$ 568,02	R\$ 624,82	R\$ 693,55	R\$ 776,78
6	R\$ 473,50	R\$ 506,65	R\$ 547,18	R\$ 596,42	R\$ 656,07	R\$ 728,23	R\$ 815,62
7	R\$ 497,18	R\$ 531,98	R\$ 574,54	R\$ 626,24	R\$ 688,87	R\$ 764,64	R\$ 855,40
8	R\$ 522,03	R\$ 558,55	R\$ 603,26	R\$ 657,56	R\$ 723,31	R\$ 802,88	R\$ 899,22
9	R\$ 548,14	R\$ 586,51	R\$ 633,43	R\$ 690,43	R\$ 759,48	R\$ 843,02	R\$ 944,18
10	R\$ 575,54	R\$ 615,83	R\$ 665,10	R\$ 724,98	R\$ 797,45	R\$ 885,17	R\$ 991,39
11	R\$ 604,32	R\$ 646,82	R\$ 698,35	R\$ 761,20	R\$ 837,32	R\$ 929,43	R\$ 1.040,96
12	R\$ 634,54	R\$ 678,85	R\$ 733,27	R\$ 799,28	R\$ 879,19	R\$ 975,90	R\$ 1.093,01
13	R\$ 666,26	R\$ 712,90	R\$ 769,93	R\$ 839,23	R\$ 923,15	R\$ 1.024,70	R\$ 1.147,66
14	R\$ 699,58	R\$ 748,55	R\$ 808,43	R\$ 881,19	R\$ 969,31	R\$ 1.075,93	R\$ 1.205,04
15	R\$ 734,55	R\$ 785,97	R\$ 848,85	R\$ 925,25	R\$ 1.017,77	R\$ 1.129,73	R\$ 1.265,30
16	R\$ 771,28	R\$ 825,27	R\$ 891,29	R\$ 971,51	R\$ 1.066,68	R\$ 1.188,21	R\$ 1.328,56
17	R\$ 809,85	R\$ 866,54	R\$ 935,86	R\$ 1.020,09	R\$ 1.122,09	R\$ 1.245,52	R\$ 1.394,99

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS: GRUPO MAGISTÉRIO (GM) - DOCENTE II, DOCENTE I, SUPERVISOR EDUCACIONAL, ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR - D							
REF.	GM-2 I	GM-2 II	GM-2 III	GM-2 IV	GM-2 V	GM-2 VI	GM-2 VII
1	R\$ 396,97	R\$ 424,76	R\$ 458,74	R\$ 500,02	R\$ 550,03	R\$ 610,53	R\$ 683,79
2	R\$ 416,82	R\$ 446,00	R\$ 481,68	R\$ 525,03	R\$ 577,53	R\$ 641,06	R\$ 717,98
3	R\$ 437,68	R\$ 468,30	R\$ 505,78	R\$ 551,28	R\$ 606,41	R\$ 673,11	R\$ 753,88
4	R\$ 459,54	R\$ 491,71	R\$ 531,05	R\$ 578,84	R\$ 636,73	R\$ 706,77	R\$ 791,58
5	R\$ 482,52	R\$ 516,30	R\$ 557,60	R\$ 607,78	R\$ 668,58	R\$ 742,10	R\$ 831,18
6	R\$ 506,65	R\$ 542,11	R\$ 585,48	R\$ 638,17	R\$ 701,99	R\$ 779,21	R\$ 872,71
7	R\$ 531,98	R\$ 569,22	R\$ 614,75	R\$ 670,08	R\$ 737,09	R\$ 818,17	R\$ 916,35
8	R\$ 558,58	R\$ 597,68	R\$ 645,49	R\$ 703,59	R\$ 773,94	R\$ 859,08	R\$ 962,17
9	R\$ 586,51	R\$ 627,56	R\$ 677,77	R\$ 738,76	R\$ 812,64	R\$ 902,03	R\$ 1.010,28
10	R\$ 615,83	R\$ 658,94	R\$ 711,85	R\$ 775,70	R\$ 853,27	R\$ 947,13	R\$ 1.060,79
11	R\$ 646,82	R\$ 691,89	R\$ 747,24	R\$ 814,49	R\$ 895,94	R\$ 994,49	R\$ 1.113,83
12	R\$ 678,85	R\$ 726,48	R\$ 784,60	R\$ 855,21	R\$ 940,73	R\$ 1.044,21	R\$ 1.169,52
13	R\$ 712,90	R\$ 762,80	R\$ 823,83	R\$ 897,97	R\$ 987,77	R\$ 1.096,43	R\$ 1.228,05
14	R\$ 748,55	R\$ 800,94	R\$ 865,02	R\$ 942,87	R\$ 1.037,18	R\$ 1.151,25	R\$ 1.289,40
15	R\$ 785,97	R\$ 840,99	R\$ 908,27	R\$ 990,02	R\$ 1.089,02	R\$ 1.208,81	R\$ 1.353,87
16	R\$ 825,27	R\$ 883,04	R\$ 953,68	R\$ 1.039,52	R\$ 1.143,47	R\$ 1.269,25	R\$ 1.421,56
17	R\$ 866,54	R\$ 927,19	R\$ 1.001,37	R\$ 1.091,49	R\$ 1.200,64	R\$ 1.332,71	R\$ 1.492,64

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS:							
GRUPO MAGISTÉRIO (GM) - DOCENTE II, DOCENTE I, SUPERVISOR EDUCACIONAL							
ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR - E							
REF.	GM-2 I	GM-2 II	GM-2 III	GM-2 IV	GM-2 V	GM-2 VI	GM-2 VII
1	R\$ 424,76	R\$ 454,49	R\$ 490,85	R\$ 535,03	R\$ 589,53	R\$ 653,27	R\$ 731,66
2	R\$ 446,00	R\$ 477,22	R\$ 515,40	R\$ 561,78	R\$ 617,96	R\$ 685,93	R\$ 768,25
3	R\$ 469,30	R\$ 501,08	R\$ 541,17	R\$ 589,87	R\$ 648,86	R\$ 720,23	R\$ 806,66
4	R\$ 491,71	R\$ 526,13	R\$ 568,22	R\$ 619,36	R\$ 681,30	R\$ 756,24	R\$ 846,99
5	R\$ 518,30	R\$ 552,44	R\$ 596,63	R\$ 650,33	R\$ 715,38	R\$ 794,05	R\$ 889,34
6	R\$ 542,11	R\$ 580,06	R\$ 626,47	R\$ 682,85	R\$ 751,13	R\$ 833,76	R\$ 933,81
7	R\$ 569,22	R\$ 609,06	R\$ 657,79	R\$ 716,99	R\$ 788,69	R\$ 875,45	R\$ 980,50
8	R\$ 597,68	R\$ 639,52	R\$ 690,88	R\$ 752,84	R\$ 828,12	R\$ 919,22	R\$1.029,52
9	R\$ 627,56	R\$ 671,49	R\$ 725,21	R\$ 790,48	R\$ 869,53	R\$ 965,18	R\$1.081,00
10	R\$ 658,94	R\$ 705,07	R\$ 761,47	R\$ 830,01	R\$ 913,01	R\$1.013,44	R\$1.135,05
11	R\$ 691,89	R\$ 740,32	R\$ 799,55	R\$ 871,51	R\$ 958,66	R\$1.064,11	R\$1.191,80
12	R\$ 726,48	R\$ 777,34	R\$ 839,52	R\$ 915,08	R\$1.008,59	R\$1.117,31	R\$1.251,36
13	R\$ 762,81	R\$ 818,20	R\$ 881,50	R\$ 960,84	R\$1.056,92	R\$1.173,18	R\$1.313,66
14	R\$ 800,95	R\$ 857,01	R\$ 925,58	R\$1.008,88	R\$1.109,77	R\$1.231,84	R\$1.379,66
15	R\$ 841,00	R\$ 899,87	R\$ 971,85	R\$1.059,32	R\$1.165,25	R\$1.293,43	R\$1.448,64
16	R\$ 883,05	R\$ 944,86	R\$1.020,45	R\$1.112,29	R\$1.223,52	R\$1.358,10	R\$1.521,08
17	R\$ 927,20	R\$ 992,10	R\$1.071,47	R\$1.167,90	R\$1.284,69	R\$1.426,01	R\$1.587,13

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS:							
GRUPO MAGISTÉRIO (GM) - DOCENTE II, DOCENTE I, SUPERVISOR EDUCACIONAL							
ORIENTADOR EDUCACIONAL, SUPERVISOR ESCOLAR - F							
REF.	GM-2 I	GM-2 II	GM-2 III	GM-2 IV	GM-2 V	GM-2 VI	GM-2 VII
1	R\$ 454,49	R\$ 488,30	R\$ 525,21	R\$ 572,48	R\$ 629,73	R\$ 688,99	R\$ 762,87
2	R\$ 477,21	R\$ 510,62	R\$ 551,47	R\$ 601,10	R\$ 661,21	R\$ 733,94	R\$ 822,02
3	R\$ 501,08	R\$ 538,15	R\$ 579,04	R\$ 631,16	R\$ 694,27	R\$ 770,64	R\$ 863,12
4	R\$ 526,13	R\$ 562,96	R\$ 607,89	R\$ 662,71	R\$ 728,99	R\$ 809,17	R\$ 906,27
5	R\$ 552,44	R\$ 591,11	R\$ 638,39	R\$ 695,85	R\$ 765,43	R\$ 849,63	R\$ 951,59
6	R\$ 580,06	R\$ 620,66	R\$ 670,31	R\$ 730,64	R\$ 803,71	R\$ 892,11	R\$ 999,17
7	R\$ 609,06	R\$ 651,69	R\$ 703,83	R\$ 767,17	R\$ 843,89	R\$ 936,72	R\$1.049,13
8	R\$ 639,51	R\$ 684,28	R\$ 739,02	R\$ 805,53	R\$ 886,09	R\$ 983,56	R\$1.101,58
9	R\$ 671,49	R\$ 718,49	R\$ 775,97	R\$ 845,81	R\$ 930,39	R\$1.032,73	R\$1.156,66
10	R\$ 705,06	R\$ 754,42	R\$ 814,77	R\$ 888,10	R\$ 976,91	R\$1.084,37	R\$1.214,50
11	R\$ 740,32	R\$ 792,14	R\$ 855,51	R\$ 932,51	R\$1.025,76	R\$1.138,59	R\$1.275,22
12	R\$ 777,33	R\$ 831,75	R\$ 898,29	R\$ 979,13	R\$1.077,04	R\$1.195,52	R\$1.338,98
13	R\$ 816,20	R\$ 873,33	R\$ 943,20	R\$1.028,09	R\$1.130,90	R\$1.255,29	R\$1.405,93
14	R\$ 857,01	R\$ 917,00	R\$ 990,38	R\$1.079,49	R\$1.187,44	R\$1.318,06	R\$1.476,23
15	R\$ 899,86	R\$ 962,85	R\$1.039,88	R\$1.133,47	R\$1.246,81	R\$1.383,96	R\$1.550,04
16	R\$ 944,85	R\$1.010,99	R\$1.091,87	R\$1.190,14	R\$1.309,15	R\$1.453,16	R\$1.627,54
17	R\$ 992,09	R\$1.061,54	R\$1.146,46	R\$1.249,65	R\$1.374,61	R\$1.525,82	R\$1.708,92

15. É possível notar que o “valor base” de cada tabela, ou seja, o valor do primeiro “quadrante” (1ª linha x 1ª coluna), possuem uma mudança percentual de crescimento, a partir do valor base da primeira tabela (“A”), conforme se pode inferir no quadro abaixo:

Tabela	Valor Base	% Crescimento
A	R\$ 300,00	-
B	R\$ 321,00	7,00%
C	R\$ 371,00	15,58%
D	R\$ 396,97	7,00%
E	R\$ 424,76	7,00%
F	R\$ 454,49	7,00%

16. Estes serão os mesmos padrões de crescimento utilizados para a definição das tabelas, a partir da evolução do “valor base” da tabela “A”.

d) **Quadrante inicial do servidor:**

17. Compreende-se “quadrante” como a posição do servidor na tabela de vencimentos, sendo a intersecção entre a linha de Referência e a coluna de Nível em que ele se encontra, quando do início dos cálculos.

18. O “quadrante inicial” (ou posição inicial), foi apurado com base na data de admissão do servidor, tomando como base os critérios de evolução vertical e horizontal, conforme serão estabelecidos.

e) Indexação do “valor base” na Tabela:

19. Compreende-se como “valor base”, o valor constante no quadrante Referência 1/Nível 1, o qual determina os valores do restante da tabela.

20. O “valor base” foi indexado a partir do valor da tabela “A” original proposta na Lei Municipal nº 3.250/95 – qual seja, **R\$ 300,00** – e sofrerá sempre, prioritariamente, as correções promovidas pelo Município ao longo do tempo.

21. Em outras palavras, a evolução do “valor base” da Tabela “A” se dará pelas correções promovidas pelo Município, e seguirá desta forma.

22. Considera-se as “correções do Município”, aqueles determinados por Decretos e Leis Municipais:

Decretos/Leis	Data	Vigência	Percentual
Decreto nº 6.370	01/07/1995	01/07/1995	6,00%
Decreto nº 6.702	06/12/1995	01/12/1995	5,00%
Decreto nº 7.225	01/08/1996	01/07/1996	7,36%
LM 4.401/08	18/03/2008	01/03/2008	5,00%
LM 4.565/09	27/01/2009	01/01/2009	10,00%
LM 4.652/10	24/03/2010	01/01/2010	4,31%
LM 4.746/11	25/02/2011	01/01/2011	10,00%
LM 4.849/12	22/12/2011	01/01/2012	10,00%
LM 4.934/13	19/04/2013	01/04/2013	5,00%
LM 5.077/14	25/08/2014	01/07/2014	7,00%
LM 5.163/15	11/08/2015	01/07/2015	6,00%
LM 6.141/23	08/02/2023	01/02/2023	7,42%
LM 6.389/24	28/03/2024	01/04/2024	7,00%

f) Sobre a evolução vertical - Progressão:

23. A progressão do servidor, ou seja, a evolução vertical na tabela, com mudança de Referência na tabela, ocorre a cada 2 anos, a partir da data de admissão do servidor.

g) Sobre a progressão horizontal – Promoção:

24. A promoção do servidor, ou seja, a evolução horizontal na tabela, com mudança de Nível, ocorre a cada 4 anos, a partir da data de admissão do servidor.

25. Nota-se que, embora originalmente a Lei Municipal nº 3.250/95 apontasse critérios subjetivos para a promoção do servidor, como nº de vagas disponíveis, critérios de antiguidade, avaliação de desempenho (frisa-se que nunca foi constituído um Comitê avaliador), este Perito achou por bem sugerir a utilização de critério objetivo, frente à ausência de decisões que adentrassem nestes pontos.

h) Prescrição e período de execução dos cálculos:

26. Só serão computados valores de diferenças salariais devidas, respeitando a prescrição quinquenal, a partir do ingresso da Ação Coletiva sendo o termo inicial dos cálculos a data de 18/09/2007, e o termo final poderá variar de um servidor para o outro, a depender das fichas financeiras fornecidas a este Auxiliar pelo setor de Recursos Humanos do Município de Volta Redonda.

i) Competências onde não houve pagamentos:

27. Para o caso de servidores que, por qualquer motivo justificado, não tenham recebido salários por terem sido cedidos, suspensos e/ou solicitado afastamento, não serão considerados estes períodos para o cômputo de diferenças salariais.

j) Aplicação de correção monetária e juros de mora:

28. Para fins de correção monetária e juros, este Perito ressalta que foram consideradas as decisões deste MM. Juízo, as quais determinaram a observância dos Temas 810 do STF e 905 do STJ, ou seja, correção monetária pelos índices do TJRJ até junho/2009, após, IPCA-E até 08/12/2021, a partir de cada vencimento.

29. Quanto aos juros, deve ser observada a aplicação de juros de 6% a.a. até junho/2009, após, poupança até 08/12/2021, a partir da citação. Contudo, tendo em vista que a citação ocorreu em 26/03/2013, serão aplicados apenas os juros da poupança. A partir de 09/12/2021, nos termos da EC nº 113/21, será aplicada a SELIC, sem a cumulação de qualquer outro índice.

k) Quesitação das partes:

30. Por fim, em relação a apresentação de quesitos pelas partes, este Perito entende que a apresentação da metodologia de cálculos, juntamente com a planilha de cálculos e os entendimentos firmados no processo coletivo, são suficientes para atender aos quesitos das partes. Contudo, esse Perito está à disposição para prestar esclarecimentos adicionais, caso necessário.

V. CONCLUSÃO

31. Insta esclarecer que, após a análise das informações fornecidas pelo setor de Recursos Humanos do Município de Volta Redonda, bem como dos documentos apresentados pelo sindicato representante da categoria, não foi identificado nenhum evento que justificasse a evolução do servidor para outra tabela.

32. Ademais, esse Perito esclarece que, de análise das fichas financeiras e demais documentos apresentados pelo Município de Volta Redonda, existem algumas discrepâncias nos valores dos reflexos devidos a cada autor, o que gera, em certos períodos, irregularidade no percentual geral dos reflexos que incidem sobre as diferenças devidas aos autores, contudo, por se tratar de informação adquirida junto ao Município de Volta Redonda, o qual possui todas as fichas financeiras devidas a cada autor, entende esse Auxiliar que os valores ali expostos estão corretos, pois munidos de fé pública.

33. Nesses moldes, considerando todo o exposto, este Perito apresenta, em anexo, planilha de cálculos atualizada até 31/12/2024.

34. A planilha demonstra que o autor recebia valores a maior, quando aplicados os termos da Lei nº 3.250/95, portanto, não há valores a executar.

35. Certo do cumprimento de seu encargo, este Perito encerra o presente documento respondendo, dentro dos critérios estabelecidos, o solicitado por este MM. Juízo.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

K2 Consultoria Econômica

João Ricardo Uchôa Viana

Economista - Corecon / RJ 17382

Membro da APJERJ nº 598

Perito TJRJ nº 3723